

LEI Nº 9.036, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 4.220, de 8 de julho de 1992, que  
“Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência  
do Servidor Municipal, e dá outras providências.”.

**O Prefeito Municipal de São José dos Campos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “d”, do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 4.220, de 8 de julho de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:


“d) licença para tratamento de saúde, superior a quinze dias;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 8 de novembro de 2013.




Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo

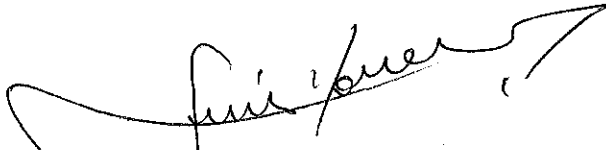


Paulo Rogério Martins Toledo  
Secretário de Administração



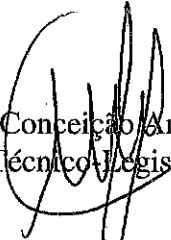
José Walter Raimundo Pontes  
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 375/13 de autoria do Poder Executivo)